Ио	Unidade Escolar	Curso EJA	Turno	Número de Vagas	Endereço completo	SRE
01	EEEFM Coronel Olímpio Cunha	Ensino Fundamental - 1º segmento	Matutino	60	Rua Mario Araújo, nº 13, Santana, Cariacica/ES, CEP 29.154-100	Cariacica
		Ensino Fundamental - 1º segmento	Vespertino	60		
		Fundamental - 2º segmento	Matutino	60		
		Fundamental - 2º segmento	Vespertino	120		
		Ensino Médio	Matutino	60		
		Ensino Médio	Vespertino	120		

## Protocolo 973103

# PORTARIA Nº 906-S, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

#### **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 257-S, de 24/02/2022, publicada no Diário Oficial de 25/02/2022, a partir de 21/11/2022. (Processo 2022-KL5XF).

Vitória, 23 de novembro de 2022.

#### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 973123

# PORTARIA Nº 298-R, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023 em turmas localizadas em ambientes de privação de liberdade, vinculadas à Escola-Referência ou Escola-Exclusiva, no âmbito da educação básica da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

- **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o encaminhamento E-Docs nº 2022-WJD0QJ, bem como:
- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB, e suas alterações;
- a **Lei Complementar Estadual nº 115**, de 13 de janeiro de 1998 (DOES de 14/01/1998), que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual, especialmente o art. 36, e dá outras providências;
- a **Lei Complementar Estadual nº 46**, de 31 de janeiro de 1994 (DOES de 06/04/1994), que institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Estado do Espírito Santo, de qualquer

de seus Poderes, especialmente nos incisos I, VI, VII do art. 220 e o art. 289;

- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização PNA, à Base Nacional Comum Curricular BNCC e à Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- a **Resolução CEE-ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 28/10/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a **Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R**, de 30 de janeiro de 2014 (DOES de 31/01/2014), que dispõe sobre a oferta escolar nas unidades prisionais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Secretaria de Estado da Justiça SEJUS e da Secretaria de Estado da Educação SEDU;
- a **Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASES nº 001-R**, de 14 de julho de 2017 (DOES de 17/07/2017), que regulamenta a oferta educacional nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo;
- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2021 (DOES de 15/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá demais providências;
- a **Portaria nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para a implementação das organizações curriculares na Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá demais providências;

#### RESOLVE:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano

- letivo de 2023 em turmas localizadas em ambientes de privação de liberdade, vinculadas à Escola-Referência ou Escola-Exclusiva, no âmbito da educação básica da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.
- §1º Os ambientes de privação de liberdade, descritos no *caput* deste artigo, referem-se ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo IASES e às unidades do Sistema Prisional, vinculadas às Escolas-Referências ou Escolas-Exclusivas.
- §**2º** Define-se como Escola-Referência, para efeito desta Portaria, a unidade escolar da rede pública estadual, devidamente regularizada, responsável pedagógica e administrativamente pelas turmas citadas no *caput*.
- §3º Denomina-se Escola-Exclusiva, para efeito desta Portaria, a escola pública estadual, devidamente regularizada, localizada dentro do Complexo Penitenciário de Viana e de Xuri, responsável pelo acompanhamento administrativo e pedagógico da escolarização nas unidades prisionais.
- §4º Para as turmas em funcionamento no IASES, serão elaborados dois modelos de calendários escolares, um para a oferta de Ensino Regular e outro para a oferta da Educação de Jovens e Adultos EJA.
- §**5º** Para as turmas em funcionamento no Sistema Prisional, os calendários escolares serão elaborados conforme o modelo para a oferta da EJA.
- §**6º** As Escolas-Exclusivas deverão elaborar seu Calendário Escolar para a oferta da EJA de acordo com os procedimentos contidos nesta Portaria.
- **Art. 2º** Consideram-se dias letivos, para efeito desta Portaria, os de efetivo trabalho escolar em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares nos espaços destinados à escolarização, desde que:
- I tenham a mediação dos professores;
- II haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;
- **III** os conteúdos trabalhados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor;
- IV não descumpram as normas internas do Sistema Prisional ou Socioeducativo;
- **V** haja anuência da Superintendência Regional de Educação SRE.
- §1º Na possibilidade do uso de dias letivos para aplicação da prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA e/ou da prova do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, o calendário deverá ser alterado, a fim de que a reposição desses dias seja feita nos recessos de julho ou de dezembro, em dias úteis da semana.
- §2º Para as turmas que utilizam os calendários com oferta da EJA, o próximo semestre só poderá ser iniciado após a conclusão do semestre anterior.

**Art. 3º** O dia letivo é cumprido nos turnos autorizados pela Gerência de Planejamento - GEPLAN da SEDU e cadastrados no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, tendo como base as organizações curriculares previstas na Portaria SEDU nº 279-R/2021.

# CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS QUE OFERTAM ENSINO REGULAR EM FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES DO IASES

- **Art. 4º** O ano letivo das turmas de ensino regular em funcionamento nas unidades do IASES terá 203 (duzentos e três) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação EER.
- **Art. 5º** Dos 203 (duzentos e três) dias letivos, 03 (três) poderão ser disponibilizados para feriados municipais, pontos facultativos decretados pelo Governador do Estado e pelas prefeituras municipais, ou para eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar.
- §1º Não havendo feriados municipais cujas datas incidam em dias letivos, pontos facultativos ou qualquer tipo de eventualidade impactante sobre o calendário escolar, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 203 (duzentos e três) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2023.
- §2º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, a SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, deverá definir no calendário escolar o mesmo feriado municipal previsto no parágrafo anterior.
- §3º Considerando que o 2º semestre terá apenas 100 (cem) dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando vedada a customização do calendário durante esse período.
- §4º Caso a SRE, em alinhamento com as unidades escolares de cada município, decida usufruir de algum feriado municipal no 2º semestre, deverá, previamente, durante a organização do calendário, no início do ano letivo, escolher como dia letivo uns dos recessos previstos para 08/09/2023 ou 03/11/2023.
- **Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:
- I férias escolares: 01/01/2023 a 30/01/2023;
- **II** Jornada de Planejamento Pedagógico JPP/ Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 31/01, 01/02, 23/05 e 06/09/2023;
- III início das atividades letivas: 02/02/2023;
- **IV** recessos escolares: 09/06; 17 a 22/07; 08/09; 13/10; 03/11 e 23 a 31/12/2023;
- **V** conselho de classe trimestral: 22/05; 05/09 e 19/12/2023;

- **VI** encerramento das atividades letivas: 18/12/2023;
- **VII** recuperação trimestral: 24/05 a 30/05 e 11/09 a 15/09/2023;
- **VIII** roteiros de Estudos Especiais de Recuperação EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre;
- IX recuperação final: 20/12/2023;
- **X** conselho de classe final, avaliação final do ano letivo e divulgação dos resultados finais: 21/12/2023;
- **XI** aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após prova de EER: 22/12/2023.

**Parágrafo único**. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

# CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DA EJA EM FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES DO IASES

- **Art**. **7º** O ano letivo das turmas da EJA em funcionamento nas unidades do IASES será dividido em dois semestres no formato presencial, na seguinte forma:
- I primeiro semestre: 103 (cento e três) dias letivos;
- II segundo semestre: 100 (cem) dias letivos.

**Parágrafo único.** Os dias letivos tratados neste artigo não incluem os dias reservados à recuperação final e à prova referente a EER.

- **Art. 8º** Dos 103 (cento e três) dias letivos previstos no 1º semestre, 03 (três) dias letivos poderão ser disponibilizados para feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.
- §1º Não havendo feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 103 (cento e três) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º semestre, e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre no ano letivo de 2023.
- §2º Em alinhamento com o calendário escolar do ensino regular e com as unidades escolares que ofertam EJA, nas situações em que existir mais de um feriado municipal, a SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, deverá definir no calendário escolar o mesmo feriado municipal previsto no *caput* deste artigo.
- §3º Considerando que o 2º semestre terá apenas 100 (cem) dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando vedada a customização do calendário durante esse período.

- §4º Caso a SRE, em alinhamento com as unidades escolares de cada município, decida usufruir de algum feriado municipal no 2º semestre, deverá, previamente, durante a organização do calendário, no início do ano letivo, escolher como dia letivo uns dos recessos previstos para 08/09/2023 ou 03/11/2023.
- **Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 1º semestre de 2023:
- I férias escolares: 01/01/2023 a 30/01/2023;
- **II** JPP/FPM: 31/01 a 01/02/2023;
- III início das atividades letivas: 02/02/2023;
- IV encerramento das atividades letivas: 07/07/2023;
- **V** conselho de classe: 10/07/2023;
- VI recuperação final: 11/07/2023;
- **VII** conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 12/07/2023;
- **VIII** aplicação da prova referente aos EER/2023 (1º semestre) e divulgação dos resultados finais após EER: 13/07/2023;
- **IX** recesso escolar: 09/06/2023.

**Parágrafo único**. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

- **Art. 10.** Ficam estabelecidos os seguintes períodos para a realização das atividades referentes ao 2º semestre de 2023:
- **I** JPP/FPM: 14/07/2023;
- II início das atividades letivas: 24/07/2023;
- **III** encerramento das atividades letivas: 19/12/2023;
- IV conselho de classe: 19/12/2023;
- **V** recuperação final: 20/12/2023;
- **VI** conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 21/12/2023;
- **VII** aplicação da prova referente aos EER/2023 (2º semestre) e divulgação dos resultados finais após EER: 22/12/2023;
- **VIII** recessos escolares: 17/07 a 22/07/2023, 08/09, 13/10, 03/11, 23/12 a 31/12/2023.
- **Parágrafo único.** O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

# CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DA EJA, EM FUNCIONAMENTO EM UNIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E NAS ESCOLAS-EXCLUSIVAS

**Art. 11.** O ano letivo das turmas da EJA, em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional e nas Escolas-Exclusivas será dividido em dois semestres, no formato presencial, da seguinte forma:

I - primeiro semestre: 103 (cento e três) dias letivos;

II - segundo semestre: 100 (cem) dias letivos.

**Parágrafo único.** Os dias letivos tratados neste artigo não incluem aqueles reservados à recuperação final e à prova referente aos EER.

**Art. 12**. Dos 103 (cento e três) dias letivos previstos no 1º semestre, 03 (três) poderão ser disponibilizados para feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final e à prova referente aos EER.

§1º Não havendo feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 103 (cento e três) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º semestre e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre no ano letivo de 2023.

§2º Em alinhamento com o calendário escolar do ensino regular e com as unidades escolares que ofertam EJA, nas situações em que existir mais de um feriado municipal, a SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, deverá definir no calendário escolar o mesmo feriado municipal previsto no *caput* deste artigo.

§3º Considerando que o 2º semestre terá apenas 100 (cem) dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando vedada a customização do calendário durante esse período.

§4º Caso a SRE, em alinhamento com as unidades escolares de cada município, decida usufruir de algum feriado municipal no 2º semestre, deverá, previamente, durante a organização do calendário, no início do ano letivo, escolher como dia letivo uns dos recessos previstos para 08/09/2023 ou 03/11/2023.

**Art. 13**. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas ao 1º semestre:

I - férias escolares: 01/01/2023 a 30/01/2023.

**II** - JPP/FPM: 31/01 e 01/02/2023;

III - início das atividades letivas: 02/02/2023;

IV - encerramento das atividades letivas: 07/07/2023; V - conselho de classe: 10/07/2023;

VI - recuperação final: 11/07/2023;

**VII** - conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 12/07/2023;

**VIII** - aplicação da prova referente aos EER/2023 (1º semestre) e divulgação dos resultados finais após EER: 13/07/2023;

**IX** - recesso escolar: 09/06/2023.

**Parágrafo único**. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

**Art. 14.** Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 2º semestre de 2023:

I - JPP/FPM: 14/07/2023;

II - início das atividades letivas: 24/07/2023;

**III** - encerramento das atividades letivas: 19/12/2023;

IV - conselho de classe: 19/12/2023;

**V** - recuperação final: 20/12/2023;

**VI** - conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 21/12/2023;

**VII** - aplicação da prova referente aos EER/2023 (2º semestre) e divulgação dos resultados finais após EER: 22/12/2023;

**VIII** - recessos escolares: 17/07 a 22/07/2023, 08/09, 13/10, 03/11, 23/12 a 31/12/2023.

**Parágrafo único**. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

## CAPÍTULO V DOS PONTOS COMUNS ENTRE O IASES E O SISTEMA PRISIONAL

#### Seção I

Da Jornada de Planejamento Pedagógico e Formação dos Profissionais do Magistério

**Art. 15**. As JPP/FPM, previstas nos artigos 6º, 9º, 10, 13 e 14 desta Portaria, compreendem a análise dos valores e da cultura da unidade escolar como um todo, de modo a subsidiar a elaboração do plano de ação, na indicação de possíveis ajustes no projeto político-pedagógico e na formação dos profissionais do magistério.

§1º Os pedagogos e professores de que trata o *caput* deste artigo participarão da JPP/FPM na Escola-Referência ou na Escola-Exclusiva.

§**2º** Os dias de JPP/FPM que não coincidirem com o calendário da Escola-Referência deverão ocorrer na própria unidade do IASES ou do Sistema Prisional, desde que seja garantida a presença do Diretor Escolar.

- §3º As JPP/FPM de que trata o caput deste artigo serão organizadas pela unidade escolar em consonância com a SRE à qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional SEEB/SEDU, com a Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério GEPED/SEDU e com a Secretaria de Desenvolvimento Humano SEDH, no caso das unidades do IASES, e com a Secretaria de Justiça SEJUS, no caso das unidades do Sistema Prisional.
- **Art. 16.** O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor, devendo ser cumprido nas turmas em funcionamento nas próprias unidades, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30 da Lei nº 5.580, de 13/01/1998, alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.
- §1º Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU nº 279-R/2021.
- §2º O desenvolvimento profissional, citado no caput deste artigo, é entendido como formação dos profissionais do magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às Jornadas de Planejamento Pedagógico JPPs, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo CEFOPE da SEDU.

#### Seção II Do Conselho de Classe

**Art. 17.** O conselho de classe, previsto nos artigos 6º, 9º, 10, 13, 14 desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos, sendo responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

**Parágrafo único.** Para contar com a presença *in loco* do Diretor, caso haja viabilidade, os dias de conselho de classe das turmas em funcionamento nas unidades do IASES e do Sistema Prisional que coincidirem com os da Escola-Referência poderão ser alterados.

#### Seção III Da Recuperação e da Reclassificação

- **Art. 18**. A recuperação paralela, a recuperação trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a recuperação final e os EER devem ser garantidos aos estudantes de baixo rendimento escolar, conforme as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020, com os devidos registros nos diários de classe de cada componente curricular.
- **Art. 19.** A classificação e a reclassificação, caso sejam necessárias, serão desenvolvidas conforme as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

- **Art. 20.** A reclassificação do estudante da rede escolar pública estadual com retenção em um componente curricular, conforme previsão dos artigos 35 e 36 da Portaria nº 168-R/2020, deverá ser aplicada e corrigida pelo professor regente nos seguintes períodos:
- I de 27/02 a 03/03/2023, para os estudantes do ensino regular retidos no ano letivo de 2022 e para os estudantes da EJA retidos no 2º semestre de 2022;
- **II** de 07/08 a 11/08/2023, para os estudantes da EJA retidos no 1º semestre do ano letivo de 2023.

#### Seção IV Da elaboração e aprovação dos Calendários Escolares

- **Art. 21.** Para o atendimento educacional do ano letivo de 2023, as Escolas-Referências e Exclusivas das turmas localizadas em espaços de restrição ou privação de liberdade deverão adequar e personalizar seus respectivos calendários escolares, registrando:
- I a identificação da escola (nome da escola e do mantenedor);
- II o endereço completo;
- **III** os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) ou modalidade(s) de ensino a que se destina (criação e aprovação);
- IV a assinatura eletrônica (E-Docs) do Diretor Escolar;
- **V** o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio, quando houver;
- **VI** o feriado municipal que será usufruído pela unidade escolar;
- VII outros itens que julgar relevantes.
- §1º O calendário escolar de que trata o *caput* deste artigo será analisado e aprovado pela equipe de Supervisão Escolar e validado pelo Superintendente Regional de Educação da SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.
- §**2º** As turmas de que trata o *caput* deste artigo poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado do Espírito Santo.
- §3º O que trata o parágrafo anterior está condicionado à manutenção do mínimo de dias letivos previstos nesta Portaria, para cada tipo de oferta, e aos devidos ajustes no calendário escolar protocolizado junto à SRE de sua jurisdição.
- §4º É de responsabilidade da Direção Escolar e da equipe pedagógica cumprir e fazer cumprir o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.
- §**5º** O Diretor de Escola-Referência deverá cumprir no mínimo 01 (um) dia por mês de trabalho laboral nas turmas em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional e nas unidades do IASES.

- **Art. 22**. Os calendários escolares serão confeccionados na planilha eletrônica *Microsoft Excel*, usando os modelos nas seguintes situações:
- I modelo de calendário escolar para o ensino fundamental e ensino médio regular nas unidades no Sistema Socioeducativo (modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU);
- II modelo de calendário escolar para a EJA nas unidades do IASES (modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU);
- **III** modelo de calendário escolar para a EJA no Sistema Prisional (modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU).
- **Art. 23**. Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a Direção Escolar deverá apresentar os calendários escolares de que trata esta Portaria, para análise e aprovação pela SRE de sua jurisdição.
- §1º A solicitação para aprovação do calendário escolar deverá ser protocolizada, via documento E-Docs, na SRE de sua jurisdição.
- §2º De posse do calendário escolar encaminhado, a SRE promove a análise e, detectado algum ponto de ajuste, remete ao solicitante, via E-Docs, para implementação imediata.
- §3º Após as análises e os ajustes necessários, o calendário escolar, em sua versão final, será assinado, via E-Docs, pelo Supervisor Escolar responsável, pelo Superintendente que, em seguida, o encaminhará ao demandante, para que também o assine e faça a divulgação à comunidade escolar.
- §4º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

# Seção V Das competências das unidades escolares

## Art. 24. Compete ao Diretor Escolar:

- I assegurar a participação do Conselho de Escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como no acompanhamento da execução do ano letivo de 2023;
- II encaminhar o calendário escolar, via E-Docs, com as devidas adequações, à SRE para análise e aprovação;
- III assinar o calendário escolar aprovado, via E-Docs, em conjunto com o Supervisor Escolar Referência e o Superintendente Regional de Educação;
- **IV** assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

- Art. 25. Cabe à SRE:
- I aprovar e supervisionar o cumprimento dos calendários escolares das unidades escolares;
- II orientar a unidade escolar quanto à elaboração do calendário escolar, bem como à sua alteração, procedendo a análise e aprovação;
- III encaminhar à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, por meio do e-mail regulacao@sedu.es.gov.br, caso surjam, dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta Portaria, antes da aprovação de calendário escolar ou das suas retificações.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das ações da Supervisão Escolar, previstas na Portaria SEDU nº 090-R, de 13 de abril de 2022, e na CI/SEDU/SEPLA/Nº 07, de 08 de junho de 2022, a planilha de monitoramento dos calendários escolares, compartilhada às Superintendências Regionais de Educação - SREs e supervisionada pela GENPRO/SEDU, deve ser preenchida imediatamente após a aprovação do calendário e/ou de suas alterações.

#### Seção VI Da alteração dos Calendários Escolares do ano letivo de 2023

- **Art. 26.** As determinações contidas nesta Portaria de calendário escolar, fixadas pela SEDU, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.
- §1º A eventual reposição de dia letivo poderá ocorrer nas férias e nos recessos, não podendo acontecer em domingo, em feriado, na semana do carnaval/cinzas, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.
- §2º Caso as unidades escolares necessitem alterar qualquer um dos calendários escolares por motivo de reposição de dia letivo, a Direção Escolar terá até 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência, para protocolizar na SRE, via E-Docs, novo calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.
- §3º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria, sendo validado pelo Superintendente Regional de Educação.
- §4º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica, deverá ser apresentado, além do previsto no §2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27.** O não atendimento ao disposto nesta Portaria, por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

- **Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.
- **Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDU nº 029-R, de 31 de janeiro de 2022 (DOES de 01/02/2022).

Vitória/ES, 23 de novembro de 2022.

#### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 973578

# PORTARIA Nº 299-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define os procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023, no âmbito da educação básica, nas unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 (DOES de 31/12/1975), e considerando o encaminhamento E-Docs nº 2022-WJD0QJ, bem como:
- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional LDB, e suas alterações;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 13/05/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;
- a **Portaria SEDU nº 070-R**, de 23 de abril de 2018 (DOES de 24/04/2018), que estabelece normas para a organização e o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos CEEJAS e dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos NEEJAS;
- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo e dá demais providências, e suas alterações;
- a **Portaria SEDU nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para a implementação das organizações curriculares na Rede Escolar Pública Estadual e dá demais providências, e suas alterações;
- a **Portaria SEDU nº 083-R**, de 28 de março de 2022 (DOES de 29/03/2022), que institui o Guia de Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional, nas formas articulada (concomitante e integrada) e subsequente ao ensino médio e à Educação de Jovens e Adultos EJA, ofertados nas escolas da rede escolar pública estadual do estado do Espírito Santo, e dá demais providências;

#### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023, no âmbito da educação básica nas unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.
- **Art. 2º** Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula/ outros espaços pedagógicos ou à distância, nos termos previstos nas organizações curriculares contidas na Portaria SEDU nº 279-R/2021 ou na Portaria SEDU nº 150-R/2020 (turmas em terminalidade), desde que:
- I tenham a mediação dos professores;
- II haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;
- **III** os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.
- **Art. 3º** No âmbito da rede escolar pública estadual, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, nos formatos definidos pela Secretaria de Estado da Educação SEDU.

#### CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR

- **Art. 4º** O ano letivo nas unidades escolares da rede pública estadual terá o total de 201 (duzentos e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação EER.
- §1º Dos 201 (duzentos e um) dias letivos previstos para o ensino regular, 01 (um) dia letivo poderá ser disponibilizado para feriado municipal, desde que seja no 1º semestre, em alinhamento com o calendário escolar da educação de jovens e adultos EJA e da educação profissional técnica de nível médio nos formatos concomitante e subsequente.
- §2º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, a Superintendência Regional de Educação SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, definirá no calendário escolar o mesmo feriado municipal previsto no §1º deste artigo.
- §3º Considerando o parágrafo anterior, caso o feriado municipal do 1º semestre coincida com a data da Jornada de Planejamento Pedagógico/Formação dos Profissionais do Magistério JPP/FPM ou conselho de classe, o calendário deve ser customizado, em comum acordo entre a SRE e as unidades escolares envolvidas, e a data remanejada para o dia mais próximo possível.
- §4º Não havendo feriado municipal cuja data incida em dia letivo, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 201 (duzentos e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2023.